

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000107/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010677/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000364/2019-33
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000376/2018-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS E EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL**, com abrangência territorial em **Castanheira/MT e Juína/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que percebem valores acima do Piso Normativo no comércio em geral de Castanheira e Juína/MT – área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUINA/MT. Serão reajustados na data base da Categoria, 1º de janeiro de 2019, em **3% (três por cento)**. As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários do município de Castanheira e Juina/MT, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 1º de janeiro de 2019, será de **R\$1.070,00(um mil e setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados em regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Aos empregados que trabalha em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitido no Máximo 01 (uma) hora extrapor dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - MÊS DE PAGAMENTO

As diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, deverão ser pagas aos empregados abrangidos por este termo aditivo, juntamente, com a folha de pagamento do mês de março, que é paga no mês abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados do grupo do comércio que forem desligados a partir de primeiro de janeiro de 2019, também têm o direito às diferenças salariais acima, que serão pagas de um só vez, até o final de abril de 2019.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.